

LEI MUNICIPAL Nº 3782, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de no valor de R\$ 26.722,69 (vinte e seis mil, setecentos e vinte dois reais e sessenta e nove centavos) do orçamento vigente, conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

Funcional	Categoria Econômica	Unidade Orçamentária	Valor (R\$)	Fonte Recurso
Programática				
08.243.0033.2014 Proteção Social Especial	33.1.90.11 – Venc. E Vant. Fixas - Pessoal	Fundo Municipal de Assistência Social	20.368,64	Outras fontes de recursos (6)
08.243.0033.2014 Proteção Social Especial	3.1.90.36 – Obrigações Patronais	Fundo Municipal de Assistência Social	5.451,63	Outras fontes de recursos (6)
08.243.0033.2014 Proteção Social Especial	3.3.90.36 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Física	Fundo Municipal de Assistência Social	902,42	Outras fontes de recursos (6)
Total			26.722,69	

Art. 2º - Para fazer face às despesas com folha de pagamento e serviços de Terceiros de Pessoa Física nos projetos Proteção Social Especial (Casa Abrigo), para o Fundo Municipal de Assistência Social, cujos recursos financeiros são oriundos de saldos remanescentes de 2016 e transferências do Convênio 002/2017, para a Assistência Social, no valor de R\$ 26.722,69 (vinte e seis mil, setecentos e vinte dois reais e sessenta e nove centavos), serão utilizados recursos por Superávit financeiro (art. 43, § 1º, inc. I da Lei 4320/64) do corrente exercício.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, ao 01 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

Jerônimo de Almeida

Secretário de Administração